

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025/IMAC

Regido pelo REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DO IMAC, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Instrumento

**Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO SAÚDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

### SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS

**Data:** 23/04/2025

**Horário:** 09h00min (horário Local)

**Local:** Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Edifício Helbor Dual Business Office Corporate, Salas 701 a 705 - Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-250.

**Do local de afixação e da retirada do Edital:** O Edital está afixado no mural de entrada da sede do IMAC, podendo o mesmo ser retirado no site do IMAC ou através do e-mail [compras@imac.agr.br](mailto:compras@imac.agr.br) de segunda a sexta-feira nos horários das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

**Comissão de Avaliação:**

**Luiz Alexandre Vida Fonseca de Castro Reis**  
Comissão de Avaliação - Pregoeiro

**Henrique Prado Ovídio de Miranda**  
Comissão de Avaliação

**Cléia Maria Rondon Araújo**  
Comissão de Avaliação

A empresa interessada na participação do presente Pregão Presencial deverá preencher as informações solicitadas neste formulário, e remetê-lo pelo e-mail: [comissao@imac.agr.br](mailto:comissao@imac.agr.br), caso contrário a Comissão de Avaliação do IMAC exime-se da obrigação de comunicar diretamente ao interessado, possíveis alterações no Edital, bem como de esclarecimentos posteriores.

**TERMO DE RETIRADA DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2025/IMAC**

Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Responsável pela Empresa: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade (Estado), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

CPF nº \_\_\_\_\_

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025/IMAC

<b>Modalidade</b>	Pregão Presencial
<b>Tipo de licitação</b>	Menor Preço
<b>Data da realização</b>	23/04/2025
<b>Horário previsto para o início da sessão</b>	09h00min (horário local)

**Local:** Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 – Edifício Helbor Dual Business Office Corporate, Salas 701 a 705 – Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-250.

**A entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços) será no mesmo endereço, até o horário e data limites acima descritos.**

### 1. DO PREÂMBULO

**1.1.** O Instituto Mato-grossense da Carne - IMAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 – Edifício Helbor Dual Business Office Corporate, Salas 701 a 705 – Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-250, criado pela Lei Estadual nº 10.370/2016, inscrito no CNPJ nº 25.264.440/0001-87, através de sua COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, torna pública a realização de licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO DO LOTE.

**1.2.** Solicitações de esclarecimentos quanto aos termos deste Edital deverão ser encaminhadas até as 14h00 (quatorze horas) do dia útil imediatamente anterior à realização da sessão licitatória, através de correspondência em papel timbrado da empresa pretensamente licitante, dirigida à Comissão de Avaliação, na sede do IMAC ou pelo e-mail: [comissao@imac.agr.br](mailto:comissao@imac.agr.br).

### 2. DO SUPORTE LEGAL

**2.1.** A presente licitação reger-se-á pelo REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DO IMAC e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

### 3. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

**3.1.** Esta licitação visa à escolha da proposta mais vantajosa ao IMAC para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO SAÚDE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**3.2.** A descrição pormenorizada do objeto do presente instrumento convocatório e suas especificações técnicas constam do **Anexos I (Termo de Referência)**.

**3.3.** Este instrumento será processado e julgado por lote, sendo vencedora do processo a licitante que apresentar a proposta com **MENOR PREÇO**.

**3.4.** A realização dos serviços em dissonância com a previsão da licitação exigirá sua imediata correção, e suspenderá o prazo para seu pagamento, até a solução do problema, podendo, ainda, ensejar a aplicação das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento convocatório.

### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos seguintes recursos: 3.13 – Seguro Saúde.

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**5.1.** A participação na presente licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes dos termos, condições e anexos deste Edital, que passarão a integrá-lo, com lastro na legislação referida no item 2.1, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução da contratação.

**5.2.** Poderá participar deste processo qualquer pessoa interessada, desde que atenda aos seguintes requisitos básicos: (1) esteja quite com as suas obrigações; (2) que explore ramo de atividade compatível com o objeto deste certame, legalmente constituídas e estabelecidas; e (3) que satisfaçam às exigências concernentes à formulação da **“Proposta de Preço”** e às condições de **“Habilitação”**, enumeradas nos itens **“8”** e **“9”**, respectivamente, a fim de suprir as disposições previstas neste instrumento convocatório e seus anexos.

**5.3.** Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

**5.3.1.** Empresa que tenha sido apresentada nesta licitação na qualidade de subcontratada;

**5.3.2.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.3.3.** Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema **“S”**;

**5.3.4.** Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União;

**5.3.5.** Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

**5.3.6.** Empresas que possuem entre seus sócios, dirigentes, empregados ou membros do Conselho Administrativo do IMAC.

**5.4.** Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

**5.5.** Não serão consideradas as propostas encaminhadas por Fax ou E-mail.

**5.6.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional para apresentação da documentação e da proposta de preço, salvo nos casos previstos neste Edital. A Comissão de Avaliação tem o direito de exigir, a qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação dos documentos apresentados.

**5.7.** As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta, sendo que o IMAC não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** No horário indicado no preâmbulo deste edital, o representante legal da licitante apresentar-se-á ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento munido dos seguintes documentos:

**6.1.1.** Se Proprietário:

a) Carteira de identidade – ou outro instrumento equivalente;

b) Contrato social/estatuto – que nos instrumentos constitutivos estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**6.1.2.** Se Procurador ou Credenciado:

a) Carteira de identidade – ou outro instrumento equivalente;

b) Contrato social/estatuto – que nos instrumentos constitutivos estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Procuração (Pública ou Particular com firma reconhecida) **OU** Carta de Credenciamento (Anexo IV) – em que se concedem poderes para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes ao Pregão.

**6.2.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, dentro dos prazos de sua validade, durante o ato específico para o credenciamento. Devendo ser apresentadas cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela Comissão de Avaliação.

**6.3.** A licitante que não se credenciar ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de impugnar os documentos dos concorrentes e de declarar a intenção de interpor recurso.

**6.4.** Neste caso, somente será aproveitada a sua proposta escrita, considerada esta também como o único lance na sessão, da mesma forma para quem apenas enviar seus envelopes.

**6.5.** O credenciamento só se fará necessário caso o representante da licitante queira se manifestar durante o certame.

**6.6.** O representante legalmente constituído responderá, para todos os efeitos, por sua representada e pelos atos que por ela praticar.

**6.6.1.** Se houver mais de uma sessão no processo e o representante já credenciado estiver impedido de participar, a licitante deverá credenciar novo representante com os mesmos poderes, cujo documento deverá ser enviado.

**6.6.2.** A Comissão de Avaliação poderá realizar diligências para verificação dos documentos apresentados.

**6.6.3. Os benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser requeridos no momento do credenciamento, sob pena de não usufruírem de tais benefícios (Anexo VI).**

## 7. DA ENTREGA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**7.1.** Os envelopes contendo a **Proposta de Preço (envelope nº 1)** e a **Documentação de Habilitação (envelope nº 2)** serão entregues no local e no horário da sessão de abertura do certame, conforme disposição no início deste instrumento. O prazo de entrega será passível de tolerância de 10 (dez) minutos, se devidamente justificado.

**7.2.** Os envelopes serão encaminhados à Comissão de Avaliação, após o devido registro de protocolo. Os mesmos deverão ser distintos, fechados, indevassáveis e não transparentes, e serão endereçados atendendo às seguintes disposições:

### ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

Instituto Mato-grossense da Carne

Pregão Presencial nº.: \_\_\_\_/2025/IMAC

Abertura: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 - Horário: \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

Razão Social da Empresa e CNPJ

A/C: Comissão de Avaliação

### ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Instituto Mato-grossense da Carne

Pregão Presencial nº.: \_\_\_\_/2025/IMAC

Abertura: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025 - Horário: \_\_:\_\_ horas  
Razão Social da Empresa e CNPJ  
A/C: Comissão de Avaliação

## 8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

**8.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS será apresentada **com todas as informações que seguem**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar **OBRIGATORIAMENTE**:

**8.1.1.** Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico se houver;

**8.1.2.** Número deste instrumento convocatório;

**8.1.3.** Cotação de preço unitário e total, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento, expressa em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo duas casas decimais, sendo o valor total da proposta, também por extenso;

**8.1.3.1.** Em caso de divergência entre a soma do valor unitário e o valor total, será considerado válido o valor unitário;

**8.1.3.2.** Em caso de divergência entre o valor total expresso em algarismos e por extenso, será considerado válido o por extenso.

**8.1.4.** Declaração expressa de que os preços incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação;

**8.1.5.** O prazo de validade, no mínimo, de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação;

**8.1.6.** Prazo e condição de pagamento, conforme estabelecido neste Edital.

**8.1.7.** Especificação com detalhamento claro e preciso para cada item, indicando todos os elementos que identifiquem perfeitamente o produto/serviço, inclusive sua MARCA/MODELO, **quando aplicável**.

**8.2.** A Licitante declarada Vencedora do Certame deverá formular a Proposta Final Realinhada a qual deverá estar devidamente acompanhada da Planilha de Composição de Custos, que deverá trazer a composição simplificada de cada um dos itens (como exemplo o preço de custo, eventuais custos administrativos e lucro), para eventual e futuro pedido de reequilíbrio-econômico financeiro.

**8.2.1.** O prazo máximo de envio após a notificação será de até 02 (dois) dias úteis, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período desde que apresentada as devidas escusas por parte da Licitante Vencedora.

**8.3.** As notificações às licitantes serão efetuadas mediante e-mail, inclusive para fins de recursos. A licitante será considerada notificada já a partir do momento do envio da mensagem.

**8.4.** Uma vez abertos os envelopes, não serão aceitos pedidos de cancelamentos ou alterações das condições estipuladas neste Edital.

## 9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

**9.1.** Para que sejam habilitadas na licitação, as licitantes deverão apresentar à Comissão de Avaliação, a documentação, com todas as folhas rubricadas e numeradas em ordem sequencial crescente, com prazo de validade vigente na data de abertura dos envelopes, a qual poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia acompanhada do original que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão de Avaliação, pelo cotejo com os documentos originais.

**9.1.1.** As certidões emitidas via internet poderão ser apresentadas devendo as mesmas estar

legíveis, sem emendas ou rasuras.

**9.2.** O envelope de habilitação deverá **OBRIGATORIAMENTE** conter os seguintes documentos:

**9.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**9.2.1.1.** Cédula de Identidade, quando se tratar de empresa individual.

**9.2.1.2.** Prova de registro no órgão competente, no caso de empresa individual.

**9.2.1.3.** Contrato Social de constituição da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial e ainda a alteração que mude a razão social (se houver), em se tratando de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada e, no caso de Sociedade por Ações, Estatuto acompanhado da Ata da Assembleia de última eleição da diretoria e da Ata de posse da diretoria regularmente arquivada.

**9.2.1.4.** Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item 9.2.1.3.

**9.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**9.2.2.1.** Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, pertinente e compatível com o objeto da licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **devendo o mesmo ser acompanhado, OBRIGATORIAMENTE, por prova de autenticidade da execução (Ex.: Nota Fiscal ou Nota de Empenho ou outra prova);**

**9.2.2.1.1.** O(s) atestados(s) deverá(ão) constar ainda: nome da empresa onde foram fornecidos os objetos, nome completo, telefone e assinatura do responsável da empresa que está fornecendo o atestado;

**9.2.2.1.2.** Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Avaliação poderá realizar a diligência.

**9.2.2.2. Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde - ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.**

**9.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**9.2.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/ME.

**9.2.3.2.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, apresentando, para tal:

**9.2.3.2.1.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**9.2.3.2.2.** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Estaduais;

**9.2.3.2.3.** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Municipais.

**9.2.3.3.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**9.2.3.4.** Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Trabalhistas.

**9.2.4. OUTROS DOCUMENTOS**

**9.2.4.1.** Declaração em papel timbrado da licitante de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Lei 9.854, de 27/10/99, conforme o modelo no Anexo V.

**9.2.4.2.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica ou física, com data não superior à 90 (noventa) dias da data marcada para a realização da sessão licitatória.

**9.2.4.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**9.2.5.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição.

**9.2.5.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do IMAC, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**9.2.5.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao IMAC convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.2.5.3. Os benefícios concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão ser requeridos de forma expressa, sob pena de não usufruírem de tais benefícios (Anexo VI).**

**9.3.** Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**9.4.** Serão aceitas somente cópias legíveis.

**9.5.** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**9.6.** A Comissão de Avaliação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

**9.7.** Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente das demais penalidades estabelecidas neste instrumento.

**9.8.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Avaliação considerará o proponente inabilitado, salvo as situações que ensejam a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**9.9.** Poderá a Comissão de Avaliação declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para o IMAC, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a solução.

**9.10.** Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, a Comissão de Avaliação considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **10. DA SESSÃO, ABERTURA DOS ENVELOPES E PROCEDIMENTOS**

**10.1.** No dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, em ato público, na presença das licitantes e demais presentes ao evento, a Comissão de Avaliação receberá os envelopes de documentação e proposta de preço, simultaneamente, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados.

**10.1.1.** Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos e propostas fora das condições e prazos previstos neste instrumento convocatório.

**10.1.2.** As propostas que não cumprirem o estabelecido no instrumento convocatório e não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, também serão consideradas desclassificadas do certame;

**10.1.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

**10.1.3.1.** Não atendam às exigências deste instrumento convocatório;

**10.1.3.2.** Apresentem preços simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços de mercado ou manifestamente inexequíveis;

**10.1.3.3.** Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

**10.1.3.4.** Ofereçam propostas alternativas;

**10.1.3.5.** Apresentem preços baseados em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de MENOR VALOR DO LOTE.

**10.1.3.6.** Não serão aceitas reivindicações pleiteando adicional de preço por falta ou omissão que porventura vierem a serem verificadas nas propostas, ou pedidos de desconsideração das mesmas, por razões semelhantes.

**10.1.4.** Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração ao Pregoeiro, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida;

**10.1.5.** O Pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;

**10.1.6.** Da decisão do Pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso;

**10.1.7.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão de Avaliação poderá convocar todas as licitantes presentes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

**10.2.** Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitações, terá início a fase de lances verbais.

**10.2.1.** Serão classificadas para a fase de lances verbais todas as propostas;

**10.2.2.** A classificação de apenas uma ou duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;

**10.2.3.** O pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço;

**10.2.4.** Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

**10.2.5.** Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;

**10.2.6.** O licitante que não apresentar lance numa rodada ficará impedido de participar de nova

rodada, caso ocorra;

**10.2.7.** Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

**10.2.7.1.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento

**10.2.8.** O pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

**10.3.** O critério de julgamento da presente licitação será o de MENOR PREÇO DO LOTE, onde dentre as propostas de preços apresentadas pelas licitantes, serão classificadas as propostas pela ordem crescente do preço total apresentado, considerando-se vencedora a proponente que apresentar o MENOR PREÇO DO LOTE, atendendo as exigências de especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento Convocatório.

**10.3.1.** Muito embora o critério seja o de MENOR PREÇO DO LOTE, todos os itens, quando da confecção da proposta final realinhada, deverão ser melhores que a pesquisa de referência juntada aos autos, sob pena de não aceitação da mesma.

**10.4.** O Pregoeiro, antes de declarar o vencedor, promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação do licitante que, na ordenação feita pelo pregoeiro, apresentou o menor preço;

**10.5.** Sendo a hipótese de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida no instrumento convocatório caberá ao Pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório;

**10.6.** Declarada a licitante vencedora do processo, os presentes serão inquiridos quanto ao direito de recorrer da decisão da Comissão de Avaliação. Havendo renúncia expressa por parte de todos os representantes quanto a esse direito, a Comissão de Avaliação dará por encerrado o procedimento.

**10.6.1.** Entretanto, na impossibilidade da renúncia expressa, serão adotadas as medidas previstas nos **itens “12.2” a “12.4”**, deste instrumento convocatório.

**10.7.** Da reunião para o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta de preços será lavrada Ata circunstanciada que mencionará todas as licitantes presentes, os documentos e as propostas apresentadas, as possíveis reclamações e impugnações e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a Ata ser assinada pelos membros da Comissão de Avaliação e pelos representantes das licitantes presentes.

**10.7.1.** O não cumprimento, pelo representante da licitante aos atos de abertura e julgamento ou falta de assinatura na Ata, implica na aceitação total e irretratável das decisões da Comissão Permanente de Licitação, salvo os casos manifestados em audiência e consignados em Ata.

**10.8.** A Comissão de Avaliação poderá proceder à devolução dos envelopes devidamente lacrados aos concorrentes desclassificados, contendo os documentos de habilitação, somente após a assinatura do Contrato.

**10.9.** Antes de encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação dos atos da Comissão de Avaliação, será verificada a Autenticidade das provas de regularidade fiscal apresentadas via internet:

**10.10.** Ao final dos procedimentos, a Comissão de Avaliação elaborará um Relatório Final do

processo.

**10.11.** A autoridade competente, em qualquer tempo, poderá cancelar a licitação, antes da assinatura do Contrato, mediante despacho escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba a indenização ou ressarcimento, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

**10.12.** Superadas todas as etapas acima, o resultado da licitação será divulgado no site do IMAC, para conhecimento dos interessados, e convocará a vencedora do processo para a assinatura do Contrato ou Ata de Registro de Preços conforme anexo do presente instrumento.

**10.13.** Comissão de Avaliação, poderá se utilizar de assessoramento técnico de competência específica, a ser efetivado através de parecer que integrará o processo.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Se a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa;

**11.2.** Ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual contratado, a CONTRATADA que:

**11.2.1.** Apresentar documentação falsa;

**11.2.2.** Fraudar a execução da contratação;

**11.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.2.4.** Cometer fraude fiscal; ou

**11.2.5.** Fizer declaração falsa.

**11.3.** Para os fins do item 11.2.3, reputar-se-ão inidôneos a CONTRATADA que concorrer para os seguintes atos:

**11.3.1.** Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor da empresa vencedora, durante a execução das contratações celebrados com o CONTRATANTE, sem autorização em norma interna, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

**11.3.2.** Tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

**11.3.3.** Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente que: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução da contratação;

**11.3.4.** Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema "S";

**11.3.5.** Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União.

**11.4.** Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato ou instrumento equivalente**, de **inexecução parcial ou total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas **1** e **2** do item **11.10**, com as seguintes penalidades:

**11.4.1. Advertência;**

**11.4.2. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

**11.4.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

**11.4.4. Impedimento de licitar e contratar** com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

**11.5.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

**11.5.1. Atrasar a entrega/execução, sem causa justificada, dos produtos/serviços objeto da contratação após o 1º (primeiro) dia corrido da data estipulada para o fornecimento/execução.**

**11.6.** Configurar-se-á a falha na execução da contratação quando a empresa vencedora se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela **2** do item **11.10**, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela **1** no referido item;

**11.7.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

**11.7.1. Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento no prazo estipulado;**

**11.8.** Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

**11.8.1. Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento após 05 (cinco) dias corridos da data final estipulado para o fornecimento/execução dos produtos/serviços.**

**11.9. A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas e em legislação específica;**

**11.10.** Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da ordem de fornecimento
2	10% sobre o valor da ordem de fornecimento
3	20% sobre o valor da ordem de fornecimento

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos/serviços	2
3	Recusar-se a entregar os produtos/serviços conforme solicitado na Ordem de Fornecimento	3

4	Retardamento na execução do objeto contratado	1
5	Inexecução Parcial do objeto contratado	2
6	Inexecução Total do objeto contratado	3
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do colaborador designado como fiscal	2
2	Substituir os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o pactuado nos itens 3, 4 e 7 desse termo de referência	2
3	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo contratante	1

**11.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;**

**11.11.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a mesma obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação;

**11.11.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para a devida cobrança judicial da multa.

**11.12.** Na hipótese de reincidência pela aplicação das penalidades de grau 3, restará caracterizada a inexecução total da Contratação, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajustado;

**11.13.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do **CONTRATANTE**;

**11.14.** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

**12. DA IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO**

**12.1.** Decairá do direito de impugnar os termos deste instrumento quem não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data final do recebimento dos documentos descrito neste Instrumento.

**12.2.** Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso fundamentado e por escrito, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, pela licitante que se julgar prejudicada, e será endereçado à Comissão de Avaliação.

**12.3.** Havendo interposição de recursos, as licitantes serão comunicadas do fato. A licitante recorrida será comunicada para que, querendo, apresente suas contrarrazões, no mesmo prazo recursal, a contar da data de comunicação do recurso. O provimento de recursos somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os recursos deverão ser enviados exclusivamente através do e-mail [comissao@imac.agr.br](mailto:comissao@imac.agr.br), nos dias úteis, das 07h30min às 11h30min e das 13h30 às 17h30min, e serão julgados em até **10 (dez) dias**, contados da data de sua interposição.

**12.5.** A licitante que ingressar com recurso meramente protelatório, com o intuito de retardar o procedimento licitatório, ficará sujeita às penalidades previstas em lei, bem como à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o IMAC pelo prazo de 02 (dois) anos.

**12.6.** Não serão reconhecidas (os) as (os) impugnações/recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**12.7.** É facultado a qualquer licitante, formular impugnações ou protestos, por escrito, devidamente registrados na ata dos trabalhos, em relação a qualquer dos demais licitantes, ou ao transcurso da licitação. Entretanto, qualquer conduta caracterizada como prejudicial ao bom

andamento do certame licitatório, poderá ser considerada como incurso no preceito do art.335, do Código Penal, objetivando responsabilizar aquela licitante que assim der causa a tal.

### 13. DO CONTRATO

**13.1.** Para instruir a formalização do contrato ou instrumento equivalente, o fornecedor dos serviços deverá providenciar e encaminhar ao IMAC, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

**13.2.** Se as certidões apresentadas para habilitação estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação de novas certidões.

**13.3.** Será de responsabilidade da licitante vencedora o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, durante a execução do Contrato.

**13.4.** Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venha a ser atribuída por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do Contrato assinado.

**13.5.** O Contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimos, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo.

**13.6.** O IMAC, poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação independentemente das sanções previstas no presente instrumento.

### 14. DO PAGAMENTO

**14.1.** O pagamento da parte que cabe ao CONTRATANTE será efetuado **mediante comprovação da medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados**, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devidamente atestada pela Setor Competente desta entidade, para que o pagamento ocorra nos dias 15 ou 30 de cada mês (conforme calendário de pagamentos da CONTRATANTE).

**14.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a mesma se constituirá, para o IMAC, em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

**14.3.** A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência à presente licitação.

**14.4.** Havendo identificação na Nota Fiscal/Fatura de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo IMAC.

**14.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

**14.6.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada.

**14.7.** O IMAC reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, apresentarem algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o Termo de Referência, Anexo I deste Instrumento.

## **15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO**

**15.1** O IMAC, por despacho do Presidente do Conselho Deliberativo, observadas as razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá anular ou revogar a qualquer momento a presente licitação, dando ciência aos interessados, antes da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1** A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Instrumento e seus Anexos.

**16.2.** As dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Avaliação, com aplicação das disposições previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IMAC, que determinará sempre o prosseguimento do Certame quando as questões que tiverem sido objeto de esclarecimento não configurarem prejuízo para o IMAC e às licitantes.

**16.3.** Poderá a Comissão de Avaliação no interesse da Administração, durante a condução do processo, relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação e que possam ser sanadas, no prazo determinado pela Comissão de Avaliação, e ainda que não infrinjam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**16.4.** É facultada à Comissão de Avaliação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de posterior informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta.

**16.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

**16.6.** Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do IMAC.

**16.7.** A cópia em mídia deste Edital poderá ser obtida na sede do IMAC, mediante a apresentação de pendrive ou CD para gravação, podendo também ser realizado o envio mediante e-mail.

**16.8.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, salvo comunicação contrária.

**16.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no IMAC.

**16.10.** A Comissão de Avaliação lavrará ata circunstanciada de todas as sessões públicas, que será assinada obrigatoriamente pelos seus membros e pelos representantes das licitantes.

## **17. DOS ANEXOS**

**17.1.** Integram o presente Instrumento os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato/Ata de Registro de Preços

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV – Carta de Credenciamento

Anexo V – Declaração que não Emprega Menor

Anexo VI – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VII - Modelo de Planilha de Composição de Custos

Cuiabá (MT), 09 de abril de 2025.

**Luiz Alexandre Vidal Fonseca de Castro Reis**  
Comissão de Avaliação - Pregoeiro

**Henrique Prado Ovídio de Miranda**  
Comissão de Avaliação

**Cléia Maria Rondon Araújo**  
Comissão de Avaliação

# ANEXO I

## Termo de Referência

### SERVIÇO DE SEGURO SAÚDE

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de Serviço de Seguro Saúde, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA E CONDIÇÕES GERAIS

**2.1. Motivação da Contratação:** Visando o atingimento dos objetivos estratégicos do IMAC estão previstas diversas ações e atividades a serem desempenhadas tanto pelo corpo técnico como pelos diretores de área. Nesse sentido, o IMAC conta com equipe de empregados que laboram regulamente em sua sede ou em outras localidades ou estados, desempenhando atividades específicas e correlatas as suas atribuições, com o objetivo de cumprir a Missão do Instituto. É fato que além de um ambiente laboral higienizado e saudável, poder contar com serviços de assistência à saúde contribui para a prevenção de doenças dos colaboradores, o que melhora a motivação e o comprometimento por parte deles. Além disso, o oferecimento de serviços de assistência à saúde é fator diferencial pois melhora a qualidade de vida, dando mais tranquilidade e segurança durante o desenvolvimento das atividades laborais. Diante disso, o oferecimento desse benefício ao colaborador visa promover desde a redução do índice de absenteísmo e o aumento da produtividade, bem como a melhora da saúde mental e física para o eficiente exercício da vida laboral, influenciando diretamente os resultados no ambiente de trabalho. Portanto, justifica-se a necessidade de contratação de uma empresa prestadora de serviços comuns de seguro de assistência à saúde para atender os colaboradores do IMAC, seus dependentes e agregados, conforme especificações a seguir.

**2.2. Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:** Garantir através do procedimento licitatório pertinente, a melhor proposta para atender às necessidades do IMAC, observando para tanto, as regras e os princípios gerais que regem o caso.

**2.3 Modalidade de Licitação:** No presente caso, por se tratar de produtos/serviços que podem ser considerados comuns, será aplicada a modalidade licitatória do **Pregão**, do tipo **Menor Preço**.

**2.4. Da Admissibilidade de Consórcio:** Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto de grandes dimensões ou alta complexidade ou de relevante vulto. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, bem como atender às condições previstas neste Instrumento, e posteriormente fornecer/executar o objeto. Frise-se que, nesta situação, não há o prejuízo à competitividade do certame e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

**2.5. Da Garantia Contratual:** Para a contratação almejada não será exigida a apresentação da garantia contratual haja vista as condições de entrega/execução dos materiais/serviços.

**2.6. Do Reajuste Contratual:** A contratação sofrerá reajuste, com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, de acordo com percentual estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e com os demais dispositivos legais vigentes.

**2.7. Da Subcontratação:** Será vedada a subcontratação para o presente caso.

### 3. DO QUANTITATIVO

LOTE ÚNICO						
Item	Descritivo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	0 a 18	Beneficiários	07	R\$ 646,14	R\$ 4.522,98	R\$ 54.275,76
02	19 a 23	Beneficiários	02	R\$ 796,45	R\$ 1.592,90	R\$ 19.114,80
03	24 a 28	Beneficiários	04	R\$ 996,19	R\$ 3.984,76	R\$ 47.817,12
04	29 a 33	Beneficiários	05	R\$ 1.102,01	R\$ 5.510,05	R\$ 66.120,60
05	34 a 38	Beneficiários	03	R\$ 1.173,79	R\$ 3.521,37	R\$ 42.256,44
06	39 a 43	Beneficiários	06	R\$ 1.361,58	R\$ 8.169,48	R\$ 98.033,76
07	44 a 48	Beneficiários	02	R\$ 1.627,65	R\$ 3.255,30	R\$ 39.063,60
08	49 a 53	Beneficiários	01	R\$ 1.935,68	R\$ 1.935,68	R\$ 23.228,16
09	54 a 58	Beneficiários	00	R\$ 2.301,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	59 +	Beneficiários	00	R\$ 3.876,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** Os serviços deverão atender ao disposto na Lei 9.656 de 1998 e às coberturas e regulações estabelecidas nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS mais atualizadas e as que se sucederem.

**4.2.** Estima-se o quantitativo de 24 (vinte e quatro) possíveis beneficiários, considerando os segurados, seus dependentes e agregados.

**4.3. Prazo de vigência do contrato:** 12 meses, contados a partir da data de pagamento do boleto referente a primeira parcela, podendo ser prorrogado conforme necessidade do IMAC.

#### **4.4. DO GRUPO DE BENEFICIÁRIOS E DA ADESÃO**

**4.5.** A contratação atenderá ao grupo de beneficiários, observando que a inclusão de dependentes e agregados deverá respeitar as condições e possibilidades previstas em normas gerais, considerando os segurados, seus dependentes e agregados, baseado inicialmente na planilha I, abaixo:

Faixa Etária	Titulares	Dependentes Agregado	TOTAL
0 a 18	00	07	07
19 a 23	00	02	02
24 a 28	02	02	04
29 a 33	02	03	05
34 a 38	02	01	03
39 a 43	05	01	06
44 a 48	01	01	02
49 a 53	01	00	01
54 a 58	00	00	00
59>	00	00	00
TOTAL DE BENEFICIÁRIOS (Estimado)			30

**4.6.** A CONTRATADA não poderá deixar de aceitar como beneficiário qualquer empregado do IMAC, bem como seus dependentes legais e agregados.

**4.6.1.** A CONTRATANTE apresentará planilha contendo todas as informações referente aos dependentes e agregados de seus empregados de forma a facilitar a aplicação dos critérios de aceitação desses participantes no seguro de assistência à saúde.

**4.7.** O número de beneficiários informados no subitem 4.5 poderá variar, ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer, **considerando, principalmente, a inclusão por**

**contratação de novos empregados.**

**4.8.** Os beneficiários titulares terão obrigatoriamente vínculo com o CONTRATANTE.

**4.9.** Além das especificações mencionadas, a CONTRATADA deverá executar os serviços garantindo:

**4.10. DA ESPECIFICAÇÃO DO SEGURO-SAÚDE**

**4.10.1.** O CONTRATANTE tem como objetivo a contratação de seguro saúde de abrangência nacional, sem coparticipação com internações em apartamento ou enfermarias (modalidade final será definida pelo IMAC, após recebimento dos orçamentos e conforme a dotação orçamentária disponibilizada para a contratação).

**4.10.2.** Os dependentes e os agregados serão matriculados e permanecerão no mesmo tipo de plano do titular, inclusive, obrigatoriamente com o mesmo tipo de acomodação (apartamento ou enfermaria).

**4.10.3.** A CONTRATADA deverá estar ciente de que a opção pelo tipo de acomodação (quarto individual ou enfermaria) ficará a cargo do titular do plano;

**4.11. DA REDE CREDENCIADA/REFERENCIADA:**

**4.11.1.** Os recursos relativos à assistência médico-hospitalar e laboratorial, em Rede Credenciada/Referenciada, deverão dar cobertura durante toda a vigência do contrato, sem qualquer restrição de acesso, a todos os serviços oferecidos em cada um dos estabelecimentos hospitalares de modo a assegurar uma rede mínima assistencial.

**4.11.2.** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo da Rede Credenciada/Referenciada, bem como padrão de qualidade similar ou superior ao apresentado por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de rescisão contratual.

**4.11.3.** O atendimento dos beneficiários deverá ser garantido em todo território nacional.

**4.11.4.** A CONTRATADA deverá, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, demonstrar à fiscalização contratual, por meio de aplicativo próprio, a relação da sua rede credenciada/referenciada em todo o território nacional, e em especial nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande/MT, disponível aos beneficiários oferecidos na proposta comercial e comprovando os quantitativos mínimos.

**4.11.5.** Deve ser garantida a atualização constante das informações a respeito da Rede Credenciada/Referenciada no sítio da Contratada, acessível a todos os beneficiários.

**4.11.6.** Sempre que ocorrerem descredenciamentos ou extinção de convênios com consultórios, clínicas especializadas, hospitais e outros serviços médicos, será obrigatória a comunicação do fato ao CONTRATANTE por meio do aplicativo próprio.

**4.11.6.1.** A CONTRATADA deverá envidar esforços para que a reposição descrita no item anterior deva ocorrer por similar ou superior dentro daquela região no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da continuidade dos atendimentos em curso, devendo ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE as providências adotadas.

**4.11.7.** Com relação a urgência, emergência e internações (incluídas as internações eletivas e em CTI/UTI) em ginecologia obstétrica e pediatria, dada a reduzida rede qualificada disponível nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, os hospitais maiores deverão, obrigatoriamente, compor a rede credencia/referenciada.

**4.12. DAS COBERTURAS ASSISTENCIAIS:**

**4.12.1.** A operadora de seguro-saúde contratada deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos, os serviços e condições abaixo descritos, observando-se, ainda, a lei nº 9.656, de 03/06/98 e suas alterações, bem como as resoluções do CONSU e da ANS.

**4.12.2.** O atendimento dar-se-á por rede própria, credenciada/referenciada ou reembolso de despesas quando detectado a falta de rede na localidade.

**4.12.3.** Serão assegurados, de acordo com as determinações da ANS, todos os exames, consultas,

cirurgias e demais procedimentos destinados aos diagnósticos e/ou terapias, assim como os tratamentos psicoterápicos, fonoaudiológicos e fisioterápicos, tendo sido requisitados por profissionais da rede credenciada/referenciada ou não.

**4.12.4.** Deverão ser prioritariamente disponibilizadas as cirurgias previstas no rol da ANS e que, a critério médico e comprovação científica, sejam menos invasivas e que ocasionem os menores prazos de recuperação, visando a melhores condições de recuperação e diminuindo o tempo de afastamento dos beneficiários de suas atividades laborais, se for o caso, e após análise favorável do Contratante.

**4.12.5.** Não haverá limites de permanência para internações hospitalares, em UTI, CTI e UTI NEONATAL, como determinam as disposições da ANS.

**4.12.6.** Será de total responsabilidade da CONTRATADA o custo com a remoção de pacientes entre Unidades de Saúde, conforme Condições Gerais estabelecidas.

**4.12.7.** As hospitalizações deverão ser realizadas em quartos de acordo com o seguro do beneficiário, mediante indicação de médicos próprios ou credenciados/referenciados.

**4.12.8.** Em qualquer caso de internação, inclusive nos casos de urgência ou emergência, quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano de cobertura do beneficiário nos estabelecimentos próprios ou credenciados/referenciados pela CONTRATADA, fica garantido o acesso à acomodação, em nível superior, sem ônus adicional para o beneficiário.

**4.12.9.** A internação em Hospitais e/ou Clínicas especializadas deverá ser isenta de despesas médicas, diárias, serviços dietéticos, taxas de internação e de salas de cirurgia, inclusive para partos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive serviços de enfermagem e exames necessários para qualquer tipo desses atendimentos.

**4.12.10.** Observada a indicação do médico assistente, e desde que haja anuência do paciente ou de seu representante legal, a CONTRATADA poderá oferecer serviço de home care como alternativa à internação hospitalar, entendido aquele como forma especial de internação do paciente fora do ambiente hospitalar, não se confundindo os serviços abrangidos pelo home care com aqueles prestados pela figura do cuidador.

**4.12.11.** Os beneficiários terão livre escolha para atendimento dentro da rede credenciada/referenciada, respeitando a indicação das especialidades médicas constante na lista de credenciados/referenciados, assegurado, ainda, o direito ao reembolso de consultas médicas não emergenciais com profissionais não constantes nas listas da CONTRATADA, em qualquer modalidade de plano existente no contrato, com base no critério estabelecido no subitem 4.15.

**4.12.12.** A Contratada deverá garantir acomodações e refeições aos acompanhantes de beneficiários internados, conforme regras mínimas estabelecidas pelas operadoras de seguro saúde.

**4.12.13.** Deverá ser assegurada pela CONTRATADA a cobertura nas especialidades de Psicologia e de Psiquiatria, a todos os transtornos psiquiátricos codificados no CID-10, seja através de consultas e tratamento psicoterápico, inclusive infantil, devidamente solicitado pelo médico responsável (da rede credenciada/referenciada ou não), seja para atendimentos de urgência/emergência psiquiátrica, inclusive quando em decorrência de dependência química.

**4.12.14.** No caso de Psiquiatria (incluindo os casos de Dependência Química), é obrigatório, por parte da CONTRATADA, o custeio as condições mínimas estabelecidas pela ANS.

**4.12.15.** Estarão cobertos pelo Contrato todos os serviços contemplados pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998, e sua regulamentação posterior, todos os procedimentos constantes do rol da ANS.

**4.12.16.** Quando do fornecimento de próteses, deverão ser utilizadas próteses importadas, caso não existam similares nacionais reconhecidas pela ANVISA.

**4.12.17.** Nos casos de candidatos a transplantes de córnea e rim, provenientes de doador cadáver, estes deverão estar inscritos em uma das Centrais de Transplantes e estarão sujeitos ao critério de fila única de espera e de seleção, de acordo com a legislação vigente.

**4.12.18.** Os atendimentos devem abranger também os acidentes pessoais, os acidentes de trabalho, as doenças profissionais, as doenças de Notificação Compulsória, as doenças congênitas, as doenças crônicas e as preexistentes.

**4.12.19.** Todos os atendimentos devem, no mínimo, observar os prazos estabelecidos nas Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ressalvados os casos especificados neste ou outro documento estabelecido entre os contratantes.

**4.12.20.** A critério da CONTRATADA, poderão ser oferecidos serviços para adesão voluntária dos beneficiários, sem ônus para o CONTRATANTE, tais como: Programa de Atenção Domiciliar, Plano Odontológico, e/ou outros, custeados pelos beneficiários interessados.

**4.12.21.** A CONTRATADA poderá oferecer a prestação dos serviços de Psicologia, Nutrição e Fisioterapia de forma online e presencial, por adesão, conforme disponibilidade de espaço físico, de modo a auxiliar na contenção da sinistralidade.

**4.12.22.** Os serviços por adesão, de disponibilização obrigatória ou não pela Contratada, não terão qualquer interferência nos cálculos de sinistralidade.

**4.12.23.** Em atendimentos de urgência, será assegurado o acesso à rede credenciada/referenciada de livre utilização pelo beneficiário mesmo sem o acesso ao token do aplicativo próprio, desde que o beneficiário esteja devidamente identificado pela carteira de identidade ou documento de identidade funcional do CONTRATANTE, com foto, devendo a CONTRATADA manter uma central telefônica 24 (vinte e quatro) horas para atendimento ou liberação de atendimento provisório através de sítio na internet.

**4.12.24.** A CONTRATADA deverá autorizar os procedimentos cirúrgicos eletivos nos prazos estabelecidos em Lei, de forma que não haja prejuízos aos beneficiários.

**4.12.25.** A CONTRATADA, por meio do aplicativo próprio, deverá informar os procedimentos para os quais serão exigidas autorizações prévias.

**4.12.26.** Obriga-se a CONTRATADA a assumir custos decorrentes de hospitalizações, a partir do início de vigência de Contrato.

**4.12.27.** As hipóteses de exclusão de cobertura serão aquelas constantes dos incisos do art. 10 da Lei nº 9.656/98, com a redação dada pela M.P. 2177-44/2001 e pela Lei nº 12.880, de 2013.

**4.12.28.** Toda negativa de cobertura prevista no contrato, por parte da CONTRATADA, deverá ser justificada, sendo a justificativa passível de análise pelo Gestor/Fiscal do Contrato e/ou pela equipe definida pelo CONTRATANTE.

**4.12.29.** Os hospitais, centros médicos, laboratórios e demais unidades prestadoras dos serviços que constituem o objeto da presente contratação não poderão limitar ou restringir o atendimento, desde que integrem sua estrutura de serviços e estejam abrangidos nas especificações dos serviços contratados, sendo terminantemente vedado o direcionamento e o uso de outros mecanismos de regulação mencionados na letra “b” do inciso I do artigo 4º da Resolução CONSU nº 08 de 04/11/1998, alterada pela Resolução CONSU nº 15 de 29/03/1999.

**4.12.30.** Nos casos de internações de urgência ou emergência, somente se admitirá oferta de atendimento em rede própria da Contratada mediante a comprovação de inexistência de vagas nos hospitais de escolha do beneficiário.

#### **4.13. DOS PRAZOS DE CARÊNCIAS, INCLUSÕES E EXCLUSÕES:**

**4.13.1.** Na implantação, a Contratada receberá os beneficiários considerando as carências da melhor forma possível, visando melhores condições a cada novo participante.

**4.13.2.** As inclusões efetuadas até o último dia do mês, terão validade a partir do primeiro dia do mês seguinte.

**4.13.3.** As solicitações de inclusão e de exclusão do seguro-saúde deverão ser formalizadas pelo titular diretamente ao CONTRATANTE, que as repassará a CONTRATADA.

**4.13.4.** As exclusões de beneficiários terão vigência cadastral e financeira a partir do primeiro posterior ao dia da data base do contrato firmado.

**4.13.5.** Nas hipóteses de óbito e perda de vínculo funcional do beneficiário, as mensalidades devidas serão cobradas pro rata die até a data do falecimento ou do desligamento, sendo o ajuste financeiro realizado no mês subsequente ao da comunicação do óbito ao CONTRATANTE ou da perda do vínculo.

#### **4.14. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**4.14.1.** A CONTRATADA obriga-se a providenciar, no máximo em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da matrícula, as carteiras assistenciais de identificação, seja física ou digital, de acordo com o Plano em que se encontrem inscritos e a mantê-las atualizadas.

**4.14.2.** A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente as carteiras de identificação digitais via aplicativo próprio, de forma personalizada, as quais serão usadas exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos contratualmente.

**4.14.3.** O CONTRATANTE será responsável pela exclusão dos beneficiários desligados do seu quadro, no entanto, quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido dos serviços durante o período em que permanecer cadastrado no seguro-saúde e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

**4.14.4.** Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à CONTRATADA e ao CONTRATANTE.

**4.14.5.** No decorrer da execução contratual, as novas carteiras de identificação deverão ser enviadas aos beneficiários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento das vigentes, de modo a possibilitar eventuais correções de dados em tempo hábil.

#### **4.15. DO REEMBOLSO DE DESPESAS:**

**4.15.1.** Será assegurado o reembolso das despesas realizadas nas localidades onde não exista rede própria ou credenciada/referenciada e divulgada aos beneficiários, ou ainda, a critério do beneficiário, caso opte por atendimento junto a profissional ou estabelecimento não credenciado.

**4.15.2.** Caso não for identificado prestador na localidade do atendimento e o beneficiário for atendido fora da rede credenciada/referenciada, deverá a CONTRATADA reembolsar o valor do procedimento arcado. Havendo prestador na localidade e for realizado atendimento fora da rede credenciada/referenciada o reembolso será conforme os limites do plano.

**4.15.3.** A CONTRATADA deverá manter página na internet ou outro meio, que possibilite a solicitação de reembolso diretamente pelo beneficiário, seu acompanhamento, bem como consulta aos extratos mensais de utilização, dentre outros assuntos relacionados ao seu status.

**4.15.4.** No intuito de facilitar o acesso aos serviços pleiteados pelos beneficiários, a CONTRATADA deverá dispor em seu aplicativo próprio um mecanismo que possa ser verificado, caso a caso, o valor do reembolso antes da realização dos serviços.

**4.15.5.** A CONTRATADA fornecerá todas as informações necessárias para que o próprio beneficiário possa calcular o quanto receberá de reembolso, apresentando fórmula juntamente com a descrição de seus componentes, tais como: múltiplo de reembolso, unidade de reembolso, textos explicativos sobre o modo de efetivação do cálculo e o que mais se fizer necessário, devendo, ainda, esboçar tabela exemplificativa com os valores dos procedimentos mais utilizados.

#### **4.16. ENCARGOS DAS PARTES:**

**4.16.1.** As partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

##### **4.16.2. Obrigações adicionais da CONTRATADA:**

**4.16.2.1.** A CONTRATADA deverá assegurar aos beneficiários do CONTRATANTE a prestação dos

serviços de acordo com as condições correspondentes aos serviços, conforme estabelecido em contrato e na Proposta apresentada, devendo os serviços médicos, hospitalares, diagnósticos e complementares ser realizados de acordo com os prazos estabelecido pela ANS ou em período menor, compatível com as necessidades clínicas do paciente.

**4.16.2.2.** A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, a Rede Credenciada/Referenciada, bem como padrão de qualidade similar ou superior ao apresentado por ocasião da apresentação da proposta, sob pena de rescisão contratual.

**4.16.2.3.** A rede credenciada/referenciada deverá estar disponível para consulta imediatamente após a assinatura do contrato e mantida atualizada para informação aos beneficiários, através de atendimento telefônico, por portal da operadora/seguradora na internet e/ou por aplicativo de mensagens e eletrônico disponibilizado para acesso por tablet ou celular.

**4.16.2.4.** A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, disponibilizar meios de consulta de sua rede credenciada/referenciada aos beneficiários.

**4.16.2.5.** Mudanças de regras de procedimento, criação de novas rotinas e outras alterações (por exemplo, novas exigências para solicitações de senhas de internação, reembolso, alteração no horário de atendimento etc.) deverão ser comunicadas formalmente ao CONTRATANTE e aos fiscais do Contrato no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis antes da implantação, a fim de serem divulgadas aos beneficiários.

**4.16.2.6.** A CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, pelo meio digital ou outro meio, relatórios contendo dados relativos aos quantitativos e outros possíveis, de forma a favorecer o acompanhamento de despesas ao CONTRATANTE.

**4.16.2.7.** A CONTRATADA deverá fornecer, em meio digital (em formato de ampla utilização, exemplo: xls, txt), sempre que solicitado, todas as informações relacionadas à prestação dos serviços, armazenadas em seus sistemas de gestão de atendimento e base de conhecimento, com fulcro ao atendimento dos órgãos de controle.

**4.16.2.8.** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aplicativos de mensagens, para efeito de liberação de senhas, relacionadas com o atendimento ou informações sobre os serviços contratados, nos moldes da legislação pertinente.

**4.16.2.8.1.** Sem prejuízo do disposto anteriormente, a CONTRATADA manterá atendimento exclusivo aos beneficiários do CONTRATANTE, inclusive em finais de semana e feriados.

**4.16.2.9.** Compromete-se a CONTRATADA em manter disponíveis os canais de comunicação.

**4.16.2.10.** Durante o período do Contrato, a Contratada poderá realizar, nas dependências do Contratante, projetos ou campanhas para estimular a avaliação clínica e laboratorial periódica, com abordagem dos riscos cardiovasculares e oncológicos, com ênfase aos aparelhos digestivo, urinário e ginecológico, para todos os segurados com idade superior a 45 anos.

**4.16.2.11.** A CONTRATADA deve, sempre que possível, promover e a manter programas específicos para prevenção de doenças crônicas ao longo da execução contratual, principalmente aquelas de predominância no perfil do grupo assistido.

**4.16.2.12.** Deverá a CONTRATADA disponibilizar a cada segurado, demonstrativo por meio digital com as utilizações médicas, hospitalares, diagnósticas e de serviços auxiliares, discriminadas por beneficiário e mencionando data e valor de cada evento, com a finalidade de que os titulares identifiquem os serviços efetivamente prestados, e tenham conhecimento do custo de cada evento, como medida de incentivo do uso racional do plano contratado.

**4.16.2.13.** O CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA as deficiências porventura verificadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

**4.16.2.14.** A CONTRATADA deverá indicar, na data da assinatura do contrato, nomes e telefones de pelo menos 1 (um) profissional que atuará como prepostos na forma da legislação pertinente,

o qual se encarregará do planejamento dos serviços e atuará como interlocutor da contratada junto ao CONTRATANTE.

**4.16.2.15.** A Contratada deverá nomear substituto para os momentos de ausência do preposto, que ficará responsável pelo atendimento das demandas do Contratante, inclusive irregularidades verificadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, devendo declinar, na data da assinatura do Contrato, os nomes e os números dos telefones desses profissionais.

**4.16.2.16.** Incumbe à CONTRATADA, quando for o caso, indicar profissional médico auditor para contato técnico com o médico indicado pelo CONTRATANTE e/ou Gestor/Fiscal do Contrato, a fim de tratarem de casos complexos e de alto custo, inclusive esclarecerem divergências sobre condutas e encaminhamentos no atendimento aos beneficiários.

**4.16.2.17.** A CONTRATADA deverá desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com o CONTRATANTE e sempre indicar pessoa autorizada a resolver possíveis irregularidades identificadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

**4.16.2.18.** A CONTRATA prestará as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Gestor/Fiscal do Contrato em tempo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, salvo por motivo justo e comprovadamente alheio à vontade da contratada, devendo resolver, imediatamente, questões emergenciais que vierem a se apresentar.

**4.16.2.19.** Deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente quaisquer irregularidades que possam comprometer a eficiência, responsabilidade e qualidade dos serviços, dando ciência ao Gestor/Fiscal do Contrato, por escrito, para a adoção das providências cabíveis.

**4.16.2.20.** Subordina-se a CONTRATADA aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**4.16.2.21.** A CONTRATADA deverá manter limpos e organizados os locais onde houver prestação de serviços dentro das dependências do CONTRATANTE.

**4.16.2.22.** A CONTRATADA deverá dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas.

**4.16.2.23.** Não será admitida a cobrança de qualquer taxa pela CONTRATADA.

**4.16.2.24.** Deverá a CONTRATADA assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pelo fornecimento do objeto contratual, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes à contratação, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizações decorrentes de todo e qualquer dano pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em decorrência da execução dos serviços contratados, providenciando imediata reparação dos prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

#### **4.16.3. Obrigações adicionais da CONTRATANTE:**

**4.16.3.1.** São obrigações do CONTRATANTE, as resultantes da observância do Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC, da Lei 13.709/2018 (LGPD) e as descritas nos subitens abaixo.

**4.16.3.2.** Relacionar os beneficiários, quando da assinatura do contrato, por lotação, fazendo constar todas as informações exigidas em norma e, principalmente, seus nomes e qualificações completas, para fins de cadastramento, fornecendo tal relação à CONTRATADA na forma de arquivo de dados, para que esta possa promover o cadastramento dos beneficiários a partir desta base de dados.

**4.16.3.3.** Informar periodicamente à CONTRATADA, por meio digital, qualquer movimentação cadastral (inclusão, exclusão de beneficiário, downgrade e upgrade).

## **5. DO VALOR ESTIMADO**

**5.1.** O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 389.910,24 (trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e dez Reais, vinte e quatro centavos).

## 6. DA PESQUISA DE PREÇOS

**6.1.** Com o intuito de subsidiar a presente licitação e estimar os valores a serem gastos com a aquisição/contratação, foi realizada pesquisa de mercado junto às empresas do ramo. As cotações instruem os autos.

## 7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, DO PRAZO E DO RECEBIMENTO

**7.1.** O(s) objeto(s)/serviço(s) deverão ser entregues/executados a contar da assinatura do contrato e do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

**7.2.** As solicitações serão realizadas periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**, durante a vigência da contratação, através de colaborador previamente autorizado, os quais solicitarão os produtos/serviços junto a **CONTRATADA**, mediante Ordem de Fornecimento.

**7.3.** Os produtos serão recebidos **provisoriamente** pelo responsável pelo recebimento, para posterior comprovação da conformidade, quantidade do objeto. Adiante, os produtos serão recebidos **definitivamente** por uma pessoa especialmente designada para esse fim, após comprovação da qualidade do objeto e consequente aceitação, impreterivelmente no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega.

**7.4.** Caso não atendida as condições impostas, será lavrado um **Termo de Recusa**, sendo apontadas as falhas e irregularidades constatadas, formalizada por e-mail pela **CONTRATANTE**.

**7.5.** A ocorrência da hipótese prevista no item anterior determinará a retomada da contagem do prazo de entrega/execução.

**7.6.** Depois de sanadas as falhas e irregularidades apontadas no Termo de Recusa, a **CONTRATADA** efetuará, novamente a comunicação, sem prejuízo para o **CONTRATANTE**.

**7.7.** A **CONTRATANTE** poderá aceitar, a seu critério, o recebimento de parte dos produtos/serviços, desde que obedecidas às condições vigentes.

**7.8.** A empresa contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, **IMEDIATAMENTE às suas expensas**, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, contados da notificação.

## 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**8.1.** O Contrato/Ata de Registro de Preços decorrente da presente solicitação de contratação, terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

<b>GESTOR</b>	Paula Ferreira Neves Sodré Queiroz
<b>FISCAL</b>	Henrique Prado Ovídio de Miranda

## 10. DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação econômico-financeira conforme Regulamento de Compras e Contratações do IMAC.

**10.2.** Qualificação/Capacitação Técnica

**10.2.1.** Pelo menos **01 (um) atestado de capacidade técnica**, pertinente e compatível com o objeto da futura licitação, podendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o mesmo ser acompanhado, **OBRIGATORIAMENTE, de prova de autenticidade da execução, com datas compatíveis (p. ex. Nota Fiscal, Nota de Empenho)**.

**10.2.1.1.** Entenda-se por compatível que a data constante da Nota Fiscal/Nota de Empenho não deverá ser superior à do Atestado de Capacidade Técnica.

**10.2.1.2.** Havendo dúvidas acerca da veracidade do Atestado apresentado, a Comissão de Avaliação poderá realizar a diligência.

**12.2.2.** Apresentação de registro de inscrição e autorização de funcionamento da empresa licitante junto à Agência Nacional de Saúde – ANS, dentro do prazo de validade, para comprovar que a licitante está apta a prestar os serviços objeto deste Edital, de acordo com o disposto na Lei nº 9.656/98 e alterações posteriores.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

### **11.1. O IMAC se compromete a:**

- a)** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.
- b)** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.
- c)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.
- d)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- e)** Acompanhar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.
- f)** Fiscalizar a execução do Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao IMAC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.
- g)** Designar Comissão que ficará responsável pelo acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços.
- h)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual.

### **11.2. A CONTRATADA se obriga, nos termos deste instrumento, a:**

- a)** Assinar o contrato ou instrumento equivalente com o IMAC no prazo não superior a **10 (dez) dias**, contados do recebimento da convocação oficial;
- b)** Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito no objeto do futuro Contrato, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;
- c)** Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- d)** Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;
- e)** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- f)** Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão deste Contrato;
- g)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h)** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- i)** Aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

- j) Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do CONTRATANTE;
- k) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- l) Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- m) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao IMAC e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- n) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- o) É vedada a subcontratação do objeto da contratação.**
- p) Manter em dia a **regularidade documental**, em **especial a regularidade fiscal**, para fins de recebimento.

**Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** deverá manter sua **Regularidade Fiscal** durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas.

**Parágrafo segundo.** A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação, facultará ao **CONTRATANTE** a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo terceiro.** Os serviços recusados pelo **CONTRATANTE** deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE** pela **CONTRATADA**, contados da notificação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

**Parágrafo quarto.** Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

**Parágrafo quinto.** A **CONTRATADA DECLARA** que conhece os princípios e normas gerais que regem o **CONTRATANTE** e se compromete a cumpri-las, em especial o seu Regulamento do IMAC.

## 13. DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento da parte que cabe aos colaboradores do IMAC, seus dependentes e agregados será efetuado 100% pelo Instituto, mediante comprovação da medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devidamente atestada pela Setor Competente desta entidade, para que o pagamento ocorra nos dias 15 ou 30 de cada mês (conforme calendário de pagamentos da CONTRATANTE).

**13.2.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a mesma se constituirá, para o IMAC, em documento hábil, comprobatório da quitação das suas obrigações;

**13.3.** A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência à presente licitação.

**13.4.** Havendo identificação na Nota Fiscal/Fatura de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida e atestada pelo CONTRATANTE.

**13.5.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual,

inclusive.

**13.6.** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada.

**13.7.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, apresentarem algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o Termo de Referência, Anexo I do Instrumento que deu azo à presente contratação.

**Parágrafo Primeiro** – Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).

**Parágrafo Segundo** – As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o artigo 4º da referida Instrução Normativa SRF nº 480/2003, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a atualização da Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, sob pena de violação ao disposto no § 3º da Constituição Federal.

**Parágrafo Quarto** – Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, por ventura, tiver dado causa.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, o valor devido pelo CONTRATANTE será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, pro rata die.

## 14. DAS SANÇÕES

**14.1.** Se a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa.

**14.2.** A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições, total ou parcialmente, ficará sujeita às seguintes penalidades:

**14.2.1.** Advertência;

**14.2.2.** Multa por mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia injustificado na execução do objeto da licitação, até o prazo máximo de 10 (dez) dias, e transcorrido esse prazo, fica caracterizada a inadimplência, sendo aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de recusa injusta da CONTRATADA em cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo das outras sanções;

**14.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, por prazo de 02 (dois) anos.

**14.3.** A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato e receber a Ordem de Fornecimento, no prazo de 10 (dez) dias após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, qual seja, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**14.4.** Se a CONTRATADA não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de ser declarado impedido de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**14.5.** A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da garantia contratual depositada no início do contrato e das faturas a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.

**14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE.

**14.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada à parte contrária a defesa por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato.

**14.8.** As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

Cuiabá - (MT), 09 de abril de 2025

**Henrique P. O. Miranda**  
Diretor de Administração e Finanças

**Paula Ferreira Neves Sodré Queiroz**  
Diretora Executiva

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2025/IMAC

*Contrato que entre si celebram o Instituto Mato-grossense da Carne - IMAC, e a empresa (\_\_\_\_nome da empresa\_\_\_\_).*

CONTRATO que entre si celebram o INSTITUTO MATO-GROSSENSE DA CARNE – IMAC, inscrito no CNPJ nº 25.264.440/0001-87, sito à Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 – Edifício Helbor Dual Bussines Office Corporate, Salas 701 a 705 – Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, 78048-250, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por (\_\_\_\_nome e qualificação completa\_\_\_\_), RG nº (\_\_\_\_nº do RG\_\_\_\_) e CPF nº (\_\_\_\_nº do CPF\_\_\_\_), domiciliado nesta Capital e a Empresa (\_\_\_\_nome da empresa\_\_\_\_), inscrita no CNPJ nº (\_\_\_\_nº do CNPJ\_\_\_\_), com sede à (\_\_\_\_endereço completo, fone, e-mail\_\_\_\_), neste ato representada pelo(a) Senhor(a) (\_\_\_\_nome do representante\_\_\_\_), (\_\_\_\_qualificação completa\_\_\_\_), portador(a) da Cédula de Identidade – RG nº (\_\_\_\_nº do RG\_\_\_\_) e inscrito(a) no CPF sob o nº (\_\_\_\_nº do CPF\_\_\_\_), residente e domiciliado(a) à (\_\_\_\_endereço completo\_\_\_\_), a seguir denominada CONTRATADA, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata o (\_\_\_\_nº do instrumento\_\_\_\_) e o Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC e suas alterações, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

**1.1** Fazem parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo de Licitação antes nominado, cujo teor considera-se conhecido e acatados pelas partes inclusive a proposta apresentada pela Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** O presente Contrato tem por objeto (\_\_\_\_conforme edital\_\_\_\_), conforme especificações detalhadas na Planilha abaixo transcrita.

LOTE _____						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA / MODELO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
					R\$	R\$
<b>TOTAL GERAL POR EXTENSO (R\$)</b>						R\$

**Parágrafo Primeiro** – Ao assinar o presente termo, a Contratada obriga-se a fornecer os objetos contratados, conforme detalhamento supracitado, com as demais cláusulas constantes deste instrumento contratual, com as exigências e obrigações contidas no Edital e Anexos do (\_\_\_\_nº do instrumento\_\_\_\_), bem como, às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, a qual, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Descrição detalhada dos produtos/serviços:

(\_\_\_conforme especificações constantes do Termo de Referência\_\_\_),

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, a saber (\_\_\_dotação informada pelo setor financeiro\_\_\_).

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **4.1 O CONTRATANTE se obriga a:**

**4.1.1** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido.

**4.1.2** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento.

**4.1.3** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**4.1.4** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**4.1.5** Acompanhar a execução dos serviços realizados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

**4.1.6** Fiscalizar a execução do Contrato por representantes devidamente designados para esse fim, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

#### **4.2. CONTRATADA se obriga a:**

**4.2.1.** Desenvolver as atividades contratadas, conforme descrito neste instrumento, respondendo pelo seu inadimplemento parcial ou total;

**4.2.2.** Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**4.2.3.** Executar os serviços adotando um alto padrão de competência e integridade ética e profissional, sob pena de rescisão contratual, respondendo pela qualidade técnica dos produtos e serviços prestados;

**4.2.4.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária e responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

**4.2.5.** Guardar sigilo sobre os dados aos quais tenha acesso em razão do Contrato;

**4.2.6.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**4.2.7.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

**4.2.8.** Aceitar os acréscimos que se fizerem necessárias, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do objeto, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

**4.2.9.** Zelar e proteger os recursos físicos ou de informação de propriedade do CONTRATANTE;

**4.2.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.2.11.** Indenizar terceiros e/ou o CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.2.12.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

**4.2.13.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

**4.2.14. É vedada a subcontratação do objeto da contratação.**

**4.2.15.** Manter em dia a **regularidade documental**, em **especial a regularidade fiscal**, para fins de recebimento.

**Parágrafo Primeiro.** A CONTRATADA deverá manter sua **Regularidade Fiscal** durante todo o período contratual, sendo condição essencial para a liberação do pagamento de qualquer parcela do contrato a apresentação das mesmas.

**Parágrafo Segundo.** A falta de qualquer prova de regularidade fiscal da CONTRATADA, não sanada no prazo de 30 dias (trinta) após notificação, facultará ao CONTRATANTE a rescisão do contrato, sem o prejuízo das devidas sanções cabíveis em caso de prejuízo e/ou danos aos cofres do CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços recusados pelo CONTRATANTE deverão ser substituídos **IMEDIATAMENTE** pela CONTRATADA, contados da notificação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

**Parágrafo Quarto.** Por tratar-se de uma relação cível, fica ao encargo da **CONTRATADA** a integral responsabilidade no que diz respeito aos direitos trabalhistas, fiscais, sindicais e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários deste Contrato.

**Parágrafo Quinto.** A CONTRATADA **DECLARA** que conhece os princípios e normas gerais que regem o CONTRATANTE e se compromete a cumpri-las, em especial o Regulamento do IMAC.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O presente contrato terá duração de (XXXX) dias/meses/ano, contados da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 73, I, do Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

**6.1** O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ (Reais), considerando os quantitativos e os valores unitários, conforme planilha demonstrativa constante na Cláusula Segunda deste termo.

**Parágrafo Primeiro** – Estão inclusos nos valores supracitados todos os impostos, bem como, encargos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento da parte que cabe ao CONTRATANTE será efetuado mediante comprovação da medição dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente prestados, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, devidamente atestada pela Setor Competente desta entidade, para que o pagamento ocorra nos dias 15 ou 30 de cada mês (conforme calendário de pagamentos da CONTRATANTE).

**7.2** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a mesma se constituirá, para o CONTRATANTE, em documento hábil,

comprobatório da quitação das suas obrigações;

**7.3** A CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, os dados bancários para depósito, bem como a referência ao presente instrumento.

**7.4** Havendo identificação na Nota Fiscal/Fatura de cobrança indevida ou apresentação de incorreções, serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo CONTRATANTE.

**7.5** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive.

**7.6** Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução dos serviços, ainda que requerido pela interessada.

**7.7** A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação do serviço prestado, apresentarem algum vício ou defeito ou não estiverem de acordo com o descrito no processo que deu azo à presente contratação.

**Parágrafo Primeiro** – Sobre o valor do Contrato será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, conforme art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, Instrução Normativa da SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, Lei Complementar nº 116/03 e Lei do Município onde será prestado o serviço (ISS).

**Parágrafo Segundo** – As empresas optantes pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e contribuições de Microempresas de Pequeno Porte, não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados, (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 de 15/12/2004, devendo apresentar, para fins de comprovação de condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração de que trata o artigo 4º da referida Instrução Normativa SRF nº 480/2003, em duas vias, assinadas pelo representante legal.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a atualização da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, a atualização da Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal e a atualização da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**. Tratando-se de entrega de bens a atualização da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos à Tributos Estaduais** e em se tratando de prestação de serviços a atualização da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos à Tributos Municipais**,

**Parágrafo Quarto** – Fica assegurado ao CONTRATANTE, o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a multas, faltas, ou débitos a que, porventura, tiver dado causa.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente, o valor devido pelo CONTRATANTE será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8.1.** Se a empresa vencedora, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, às penalidades e sanções pertinentes à matéria, garantida a prévia defesa;

**8.2.** Ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (anos) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e da aplicação de multa de **até 20% (vinte por cento)** sobre o valor total anual contratado, a CONTRATADA que:

**8.2.1.** Apresentar documentação falsa;

**8.2.2.** Fraudar a execução da contratação;

**8.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.2.4.** Cometer fraude fiscal; ou

**8.2.5.** Fizer declaração falsa.

**8.3.** Para os fins do item 8.2.3, reputar-se-ão inidôneos a CONTRATADA que concorrer para os seguintes atos:

**8.3.1.** Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor da empresa vencedora, durante a execução das contratações celebrados com o CONTRATANTE, sem autorização em norma interna, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais ou equivalentes, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade;

**8.3.2.** Tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

**8.3.3.** Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente que: elevando arbitrariamente os preços; vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada; entregando uma mercadoria por outra; alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida; tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução da contratação;

**8.3.4.** Empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer entidade integrante do Sistema "S";

**8.3.5.** Empresas inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) mantido pela Controladoria-Geral da União.

**8.4.** Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato ou instrumento equivalente**, de **inexecução parcial** ou **total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo e nas tabelas **1** e **2** do item **8.10**, com as seguintes penalidades:

**8.4.1. Advertência;**

**8.4.2. Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

**8.4.3. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com o CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior; ou

**8.4.4. Impedimento de licitar e contratar** com o CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

**8.5.** Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

**8.5.1. Atrasar a entrega/execução, sem causa justificada, dos produtos/serviços objeto da contratação após o 1º (primeiro) dia corrido da data estipulada para o fornecimento/execução.**

**8.6.** Configurar-se-á a falha na execução da contratação quando a empresa vencedora se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 8.10, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 no referido item;

**8.7.** Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto quando a CONTRATADA:

**8.7.1. Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento no prazo estipulado;**

**8.8.** Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a CONTRATADA:

**8.8.1. Não entregar/executar, sem causa justificada, na totalidade os produtos/serviços solicitados na respectiva Ordem de Fornecimento após 05 (cinco) dias corridos da data final estipulado para o fornecimento/execução dos produtos/serviços.**

**8.9. A contratação poderá ser rescindida unilateralmente pelo CONTRATANTE, nos casos de falha na execução, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas e em legislação específica;**

**8.10.** Pelo descumprimento das obrigações desta contratação, o CONTRATANTE aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	5% sobre o valor da ordem de fornecimento
2	10% sobre o valor da ordem de fornecimento
3	20% sobre o valor da ordem de fornecimento

**TABELA 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	3
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento dos produtos/serviços	2
3	Recusar-se a entregar os produtos/serviços conforme solicitado na Ordem de Fornecimento	3
4	Retardamento na execução do objeto contratado	1
5	Inexecução Parcial do objeto contratado	2
6	Inexecução Total do objeto contratado	3
Para os itens a seguir, deixar de:		
1	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do colaborador designado como fiscal	2
2	Substituir os serviços/produtos que estiverem em desacordo com o pactuado nos itens 3, 4 e 7 desse termo de referência	2
3	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo contratante	1

**8.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;**

**8.11.1.** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a mesma obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua intimação;

**8.11.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para a devida cobrança judicial da multa.

**8.12.** Na hipótese de reincidência pela aplicação das penalidades de grau 3, restará caracterizada a inexecução total da Contratação, podendo ensejar a rescisão unilateral do ajustado;

**8.13.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo do CONTRATANTE;

**8.14.** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de participar de certames ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**9.2.** Este contrato também poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que haja aviso por escrito com antecedência de no mínimo trinta 30 (trinta) dias, sem aplicação de qualquer tipo de penalidades prevista no Contrato.

**9.2.1.** Caberá a CONTRATADA o recebimento dos serviços de efetivamente realizados anteriormente à rescisão

**9.3.** Ainda, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

**9.3.1.** for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**9.3.2.** for envolvida em escândalo público e notório;

**9.3.3.** quebrar o sigilo profissional;

**9.3.4.** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**10.1** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo disposição em contrário nas situações tratadas neste instrumento, no Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

**11.1** Os valores contratados sofrerão reajuste de acordo com percentual estabelecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), na forma e periodicidade regulamentadas e com os demais dispositivos legais vigentes.

**11.1.2** O reajuste ocorrerá com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**12.1** Tal como prescrito na lei, o CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências

eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de GESTOR (Nome do Gestor), cujas responsabilidades serão supervisionar as atividades especificadas neste instrumento, aceitar e aprovar, em nome do CONTRATANTE, os relatórios e outros documentos entregues, assim como receber e atestar faturas para pagamento, controlar vigência e as demais responsabilidades a que competem a um gestor de contrato, e como FISCAL (Nome do Fiscal), responsável pela atividade de controle, inspeção sistemática do objeto ora contratados, e das obrigações inerentes a este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO**

**14.1** A CONTRATADA se obriga a cumprir a Lei Anticorrupção nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, todas as demais normas aplicáveis que visam à prevenção e o combate à corrupção;

**14.2** A CONTRATADA declara e garante, ainda, que:

**14.2.1** Não se encontra sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;

**14.2.2** Ou no curso de um processo judicial e/ou administrativo sob a acusação de corrupção ou suborno;

**14.2.3** Não foi condenada por prática de ato de suborno e/ou corrupção; e

**14.2.4** Não se encontra sujeita a restrições ou sanções econômicas impostas por qualquer entidade governamental.

**14.3** A CONTRATADA notificará prontamente por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer suspeita ou violação do disposto na Lei Anticorrupção e nas demais normas aplicáveis ao combate à corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula;

**14.4** Qualquer descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção pelo CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato, bem como facultará ao CONTRATANTE o ressarcimento, perante a CONTRATADA, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA OBSERVÂNCIA À LGPD**

**15.1** As partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos pertencentes à outra parte de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse das partes ou de terceiros, não podendo nenhuma delas sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, estranhos a esta contratação, especialmente dados considerados sensíveis pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) – LGPD.

**15.2** A CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que a CONTRATADA irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

**15.3** Outros dados poderão ser coletados, sendo confeccionado termo de consentimento específico.

**15.4** A CONTRATADA declara que não utilizará, por qualquer meio, salvo mediante autorização por escrito do CONTRATANTE, documentos, materiais, pormenores, especificações técnicas e/ou

comerciais, inovações técnicas, dados ou qualquer outro tipo de informações obtidas através deste Instrumento para propósitos diversos do ora contratado pelo presente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Este Contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes com relação aos serviços avençados, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente que não seja implicitamente consignado neste instrumento

**Parágrafo Primeiro** - A Administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentarem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Parágrafo Segundo** - Para os casos previstos no caput desta cláusula, o CONTRATANTE poderá atribuir a uma Comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Parágrafo Terceiro** - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Parágrafo Quarto** - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente Contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Parágrafo Quinto** - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

**Parágrafo Sexto** - Serão admitidos, no decorrer da execução do presente Contrato, os recursos cabíveis previstos no Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC, subsidiado pela legislação pertinente e pelos princípios legais de direito.

**Parágrafo Sétimo** - Na contagem dos prazos estabelecidos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**Parágrafo Oitavo** - Fica ressalvada a possibilidade de ocorrer alterações nas condições contratadas em função de medidas econômicas decretadas pelo Governo Federal, bem como a alteração na quantidade, acréscimos ou supressões, conforme determina o Regulamento de Aquisições e Contratações do IMAC, e as leis vigentes.

**Parágrafo Nono** - Fica vinculado este Contrato à proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

**Parágrafo Décimo** - A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no (\_\_\_nº do instrumento\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.2** E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, para os devidos fins e efeitos de direito.

Cuiabá-MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

(\_\_NOME DO REPRESENTANTE DO IMAC\_\_)

*Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC*

(\_\_NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA\_\_)

(\_\_Nome da Empresa\_\_)

**Testemunhas:**

1º: \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

CPF:

2º: \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

CPF:

## ANEXO III

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO IMAC

Ref.: Pregão Presencial nº /2025/IMAC

Data máxima para envio: / /2025, às h: min.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE: (  )

CNPJ: (  )

ENDEREÇO COMPLETO: (  )

TELEFONE: (  )

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (  )

DADOS BANCÁRIOS: (  )

Item	Descrição	Marca/Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01						
02						
03						
04						
05						
<b>TOTAL GERAL POR EXTENSO (R\$)</b>						

Declaramos para os devidos fins que os preços propostos incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

O prazo de validade desta proposta é de  (  ) dias, a contar da data da sua apresentação.

O prazo de entrega e as condições de pagamento, serão conforme estabelecido no Edital.

Cuiabá/MT,  de  de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Razão social da empresa  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## ANEXO IV

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO IMAC  
REF.: Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2025/IMAC

Prezados Senhores,

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n. .... e CPF n. ...., a participar da licitação instaurada pelo Instituto Mato-grossense da Carne – IMAC, na modalidade Pregão Presencial sob o n.º \_\_\_\_/2025/IMAC, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..... e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Razão social da empresa  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

À  
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO IMAC  
REF.: Pregão Presencial N° \_\_\_/2025/IMAC

Prezados Senhores,

A empresa ....., inscrita no CPNJ n°  
....., por intermédio de seu representante legal  
....., RG n° .....e do CPF n°  
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n° 8.666,  
de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que atende o  
inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em  
trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos,  
salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Razão social da empresa  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## ANEXO VI

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A(o) \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e de CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do disposto no Pregão Presencial Nº \_\_\_/2025/IMAC, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada: ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/2006. DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local, ..... de ..... de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Razão social da empresa  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## ANEXO VII

### MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>DEDUÇÕES (IMPOSTOS)</b><ul style="list-style-type: none"><li>- ICMS</li><li>- CONFINS</li><li>- PIS</li><li>- I.R. PESSOA JURÍDICA</li><li>- CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</li></ul></li></ul>	%
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>CUSTOS OPERACIONAIS</b><ul style="list-style-type: none"><li>- VALORES BÁSICOS DOS PRODUTOS</li></ul></li></ul>	%
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>DESPESAS OPERACIONAIS</b><ul style="list-style-type: none"><li>- DESPESAS ADMINISTRATIVAS</li></ul></li></ul>	%
<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>MARGEM DE LUCRO LIVRE</b><ul style="list-style-type: none"><li>- LUCRO LIVRE</li></ul></li></ul>	%

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

RUA: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

TELEFONES(S): \_\_\_\_\_